



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, sediado à Praça Caramuru, 150 – Centro - Indianópolis/PR, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Indianópolis/PR e do **Pregoeiro Leonardo Beumer Cardoso**, designado pelo Decreto nº 001/2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520 (Pregão) de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28 / 02 / 2022 - HORÁRIO: 09:00 HORAS

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 28 / 02 / 2022 - HORÁRIO: 09:30 HORAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com/

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.indianopolis.pr.gov.br e bllcompras.com/ ou ainda, junto à sede do Município de Indianópolis, localizada à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, CEP 87.235-000.

1. DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação e refeição aos servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis.**
- 1.2. A licitação será realizada em único lote.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O Valor Máximo admissível para esta licitação é **R\$ 1.320.410,00** (um milhão, trezentos e vinte mil, quatrocentos e dez reais), correspondente a aplicação da **Taxa de Administração negativa de 1,57%** (trinta e três centésimos negativos) sobre o valor anual estimado do benefício, que é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).
- 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 2.1. As despesas para atender a esta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nº:

03 - SECRETARIA GERAL

03.001 - GABINETE SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 - Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

200 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

210 - 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

220 - 00511 - Taxas - Prestação de Serviços

03 - SECRETARIA GERAL

03.002 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0005-2011 Gestão de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

370 - 0000 Recurso Ordinário

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES

10.302.0010.2031- Gestão Administrativa da Saúde

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

3120 - 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

3130 - 0303 Saúde-Receitas Vinculadas

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA

09.001 - GABINETE DO DIRETOR

12.361.0013.2034 - Manter o Gabinete do Diretor de Educação

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

3560 - 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

3570 - 0103 - 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

3580 - 0104 - Demais impostos vinculados à Educação Básica

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2023 - Manter o Centro de Ref. em Assist. Social - CRAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

4720 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

4730 - 00934 - Bloco de Finan. da Proteção Social Básica - SUAS

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0010.2027 - Gestão Adm. de Referência de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

5810 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

3. DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.4 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou ao Município de Indianópolis, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 19 do Decreto 10.024/19).

3.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.1.1 Não haverá exclusividade de participação a microempresas e a empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considerando o valor estimado para a presente contratação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Indianópolis / PR qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma de legislação vigente;
 - 4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.
 - 4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
 - 4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 1506/2014 – TCU – Plenário).
 - 4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no município de Indianópolis/PR.

4.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49.

4.5.1.1 A assinalação “Não” não impedirá o prosseguimento no certame visto que a participação neste processo não é destinada exclusivamente a participação de Microempresas (ME) e a Empresas de Pequeno Porte



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

(EPP), apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.5.5 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total (anual) do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente para prestação dos serviços.

- 6.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os equipamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pelo Município de Indianópolis / PR por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

sentido contrário, levado na fase de aceitação.

- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;
- 7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 7.19 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

apresentar melhor oferta.

- 7.26 Somente poderá ocorrer empate entre propostas caso estas sejam iguais em valor e não sejam seguidas de lance.
- 7.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo demais licitantes.
- 7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29.2.1 Mediante solicitação fundamentada feita pelo licitante, desde que dentro do prazo estabelecido no item 7.29.2 deste Edital, o pregoeiro poderá prorrogar este prazo por até igual período.
- 7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os requisitos estipulados neste edital, de modo que não serão aceitas eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, especificações, memoriais e demais documentos.
- 8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
 - 8.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.3.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.3.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 8.3.4.1 A critério do Pregoeiro, nos casos em que propostas estejam acima do valor máximo fixado, poderá ser iniciada tentativa de negociação com a finalidade de redução do preço ofertado.
 - 8.3.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

proposta de preços ou menor lance que:

- 8.3.5.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.6.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.7.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 9.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6.1 Caso conste na consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.
- 9.3.1 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação Jurídica:

9.8.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal ou filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

9.8.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;

9.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 9.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 6 (seis) meses contados da data da Sessão Pública do presente certame;
- 9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - 9.10.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 9.10.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 **Atestado de capacidade técnica:** Comprovação de aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2 Comprovação de Registro da empresa junto a Conselho Regional de Administração (CRA) em plena validade.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18 Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2 Conter os preços propostos (Quantidade Estimada de VA/VR, Valor Unitário



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Teórico do VA/VR, Valo Anual Estimado do Benefício, Taxa de Administração, Valor Total Estimado da contratação), conforme modelo de proposta contido no Anexo III do presente Edital;

- 10.1.3 Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4 Conter os dados da licitante, tais como razão social, CNPJ, endereço, inscrição estadual (se houver), telefone e email para contato;
- 10.1.5 Conter os dados (nome completo, RG e CPF) do representante da licitante que assinará o contrato caso venha a se sagrar vencedora.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição de induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo do próprio sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO CONTRATO

- 15.1 Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Indianópolis / PR para a assinatura do Contrato, o Município de Indianópolis / PR poderá o fazer mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e reenviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento.
- 15.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município de Indianópolis / PR.
- 15.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

previsão no instrumento contratual e/ou no Termo de Referência.

15.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar como Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, II da Lei nº 10.520 de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.3.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

15.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o Município de Indianópolis / PR, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 Apresentar documentação falsa;

20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 20.1.5 Não manter a proposta;
- 20.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Indianópolis / PR, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Indianópolis / PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacao@indianopolis.pr.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço:

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitações e Contratos do Município de Indianópolis/PR

Praça Caramuru, 150 – Centro[

Indianópolis – PR – CEP 87.235-000

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 22.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Indianópolis / PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Indianópolis / PR.
- 22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.indianopolis.pr.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Praça Caramuru, 150 – Centro - Indianópolis – PR – CEP 87.235-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta de contrato
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Planilha eletrônica para cálculo do valor da proposta

Indianópolis/PR, 09 de fevereiro de 2022

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Prefeito do Município de Indianópolis / PR



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação e refeição aos servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, partes integrantes deste, independente de transcrição.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação visa fornecer os benefícios Vale-Alimentação e Vale-Refeição, na forma definida pela legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho, aos empregados do Município de Indianópolis / PR.
- 2.2 A exigência de que os cartões sejam do tipo com chip dá-se em razão de que estes proporcionam maior segurança nas transações, atenuando a ocorrência de fraudes, tal como clonagem, que acarretam prejuízo aos beneficiários quanto à utilização do seu benefício. Ademais, esse tipo de cartão é amplamente adotado pelas empresas que atuam neste ramo, não se afigurando tal exigência como restrição à competitividade conforme entendimento do Tribunal de Contas da União proferido através dos Acórdãos 112/2013 – Plenário e 1228/2014 – Plenário.
- 2.3 Quanto à exigência de quantitativos mínimos de estabelecimentos da rede credenciada, tal requisito é imprescindível para conferir qualidade ao serviço prestado. Experiência pretérita, evidenciada através de pesquisa de satisfação realizada com os empregados,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

demonstrou insatisfação por parte destes em relação a este requisito. Tendo isso em vista, para definição dos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados para o presente processo, foi realizada pesquisa com empresas que prestam este serviço. Para este processo adotou-se o quantitativo mínimo para a rede credenciada:

Para o Vale Alimentação:

- a) 12 (Doze) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Indianópolis/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 06 (Seis) no ramo de mercado, no mínimo 02 (duas) padaria/panificadora, no mínimo 04 (quatro) açougues;
- b) 04 (Quatro) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de São Manoel do Paraná/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 02 (dois) no ramo de mercado, no mínimo 01 (uma) padaria/panificadora;
- c) 02 (Dois) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Guaporema/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 01 (um) mercado e 01 (uma) frutaria;
- d) 08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Rondon/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 05 (cinco) no ramo de mercado, no mínimo 01 (uma) padaria/panificadora, no mínimo 02 (dois) açougues;
- e) 20 (vinte) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Cianorte/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 06 (Quatro) no ramo de mercado, no mínimo 04 (quatro) padaria/panificadora, no mínimo 04 (quatro) açougues;

Para o Vale Refeição:

- a) 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos no município de Curitiba – PR;
- b) 80 (oitenta) estabelecimentos nos municípios de Ponta Grossa;
- c) 80 (oitenta) estabelecimentos no município de Campo Largo;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- d) 200 (duzentos) estabelecimentos nos municípios de Maringá – PR;
- e) 20 (vinte) estabelecimentos no município de Campo Mourão – PR;
- f) 140 (cento e quarenta) estabelecimentos no município de Londrina – PR;
- g) 35 (trinta e cinco) estabelecimentos no município de Paranavaí – PR
- h) 20 (vinte) estabelecimentos no município de Umuarama – PR;
- i) 15 (quinze) estabelecimentos no município de Arapongas;
- j) 35 (trinta e cinco) estabelecimentos no município de Apucarana;
- k) 25 (vinte e cinco) estabelecimentos no município de Cianorte;
- l) 05 (cinco) estabelecimentos no município de Nova Esperança;
- m) 08 (oito) estabelecimentos no município de Mandaguari / PR;
- n) 02 (dois) estabelecimentos no município de Mandaguaçu/PR;
- o) 10 (dez) estabelecimentos no município de Jandaia do Sul / PR;
- p) 03 (três) estabelecimentos no município de Nova Andradina – MS;
- q) 03 (três) estabelecimentos no município de Cruzeiro do Oeste – PR;
- r) 30 (trinta) estabelecimentos no município de Cascavel – PR;
- s) 05 (cinco) estabelecimentos no município de Foz do Iguaçu – PR;
- t) 03 (três) estabelecimentos no município de Indianópolis.

2.4 Dos quantitativos que cada uma possuía, foi definido, para o presente Termo Referência que a futura contratada deve possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade exigida na assinatura do contrato, e o restante em até 30 (trinta) dias, em consonância com o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União sobre o tema, proferido, entre outros acórdãos, no Acórdão nº 1718/2013 – Plenário. Os quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados e demais condições constam no item 3.9 do presente Termo.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 DEFINIÇÕES

3.1.1 Contratante: Município de Indianópolis / PR.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.1.2 Contratada: É a empresa vencedora do certame que venha a firmar instrumento de contrato com o Município de Indianópolis / PR, devendo cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contrato e no Termo de Referência vinculado.

3.1.3 ACT: Acordo Coletivo de Trabalho.

3.1.4 VA: Vale-Alimentação.

3.1.5 VR: Vale-Refeição.

3.1.6 TX: Taxa.

3.1.7 ADM: Administração.

3.1.8 UF: Unidade de Fornecimento.

3.2 MODALIDADES:

O benefício deverá ser disponibilizado nas seguintes modalidades:

3.2.1 **Vale-Refeição:** por meio de cartão de crédito equipado com chip de segurança, com recarga online, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e

3.2.2 **Vale-Alimentação:** por meio de cartão de crédito equipado com chip de segurança, com recarga online, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, etc.).

3.3 QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR POR CARGA	VL. TOTAL ANUAL
1	Vale Refeição	12 meses	ATÉ 20 CARTÕES	Até R\$ 800,00 por carga/cartão	Até R\$100.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA					1.57% POR CARGA/CARTÃO
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR POR CARGA	VL. TOTAL ANUAL
2	Vale Alimentação	12 meses	ATÉ 300 CARTÕES	R\$310,00 mensais por cartão	Até R\$1.200.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA					1.57% POR CARGA/CARTÃO

3.3.1 As instruções sobre a forma como a proposta de preço deverá ser apresentada estão dispostas no item 05 deste Termo de Referência (DAS PROPOSTAS).

3.3.2 A “Quantidade Anual Estimada de VA/VR” refere-se à quantidade de vales-alimentação/refeição que o Município de Indianópolis / PR estima gastar durante o período de vigência de contrato (12 (doze) meses), não se constituindo em obrigação de utilização de sua integralidade por parte do Município de Indianópolis / PR, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

3.3.3 O “Valor Unitário Teórico do VA/VR” representa o valor unitário que o Município de Indianópolis / PR estima gastar com cada Vale-Alimentação/Refeição, definido com base no que está disposto no Decreto Municipal e considerando os reajustes que poderão ocorrer durante a vigência do contrato. Tal como disposto no item acima, trata-se também de estimativa este valor, não se constituindo em obrigação de pagamento por



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

parte do Município de Indianópolis / PR, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

3.4 CARTÕES:

Os cartões eletrônicos deverão:

3.4.1 Ser personalizados com o nome completo do beneficiário, do empregador e o número sequencial de controle individual;

3.4.2 Permitir a habilitação de senha pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, de forma a garantir privacidade e segurança aos beneficiários;

3.4.3 Possuir sistema de controle de saldo;

3.4.4 Ser confeccionados com qualidade técnica, com tecnologia de chip de segurança, visando evitar fraudes e falsificações;

3.4.5 A licitante eventualmente contratada deverá confeccionar e entregar a primeira remessa de cartões ao Município de Indianópolis / PR em até 07 (sete) dias úteis, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pelo contratante, conforme local e quantidade de beneficiários abaixo descrita.

a) Local de entrega: Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, CEP 87.235-000.

b) Quantidade inicial de beneficiários: 297 (duzentos e noventa e sete) cartões alimentação e 18 (dezoito) cartões refeição.

3.4.6 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelopes lacrados, acompanhados da senha numérica. O desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário por meio de website,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

aplicativo ou central telefônica de atendimento da contratada.

3.4.7 Em caso de emissão de novos cartões (inclusão de beneficiários a pedido do Município de Indianópolis / PR) ou de segundas vias (perda, roubo, furto, extravio, falhas etc.), o prazo para entrega destes, durante a vigência do contrato, será de, no máximo, 07 (sete) dias úteis, contados da data de solicitação pelo Município de Indianópolis / PR, devendo os créditos remanescentes estar disponíveis nas segundas vias.

3.4.7.1 O local de entrega destes novos cartões será a Sede do Município de Indianópolis / PR, conforme endereço acima informado.

3.4.8 As entregas dos cartões, sejam os inicialmente solicitados, bem como as inclusões que ocorrerem durante o período de vigência contratual, ocorrerão de forma centralizada na Sede Município de Indianópolis / PR, sito à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, CEP 87.235-000, sem custos para o contratante ou seus beneficiários.

3.5 RECARGAS:

3.5.1 Os cartões alimentação deverão ser recarregados pela contratada **no último dia útil de cada mês**, de acordo com as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão especificados pelo contratante nos Pedidos de Carga/Recarga, os quais serão realizados com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência.

3.5.2 Os cartões refeição deverão ser recarregados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o pedido de carga/recarga.

3.5.3 Ao serem entregues, os cartões – novos e segundas vias – já devem vir carregados com os devidos créditos.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.5.4 A licitante eventualmente contratada deverá disponibilizar plataforma online para a geração de Pedidos de Carga/Recarga (vale-refeição/vale-alimentação).

3.5.5 A contratada deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão ativo por prazo de indeterminado, e por ao menos 90 (noventa) dias para cartões inativos.

3.6 ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

3.6.1 A licitante contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários e por meio de uma central com as seguintes características:

3.6.2 Atendimento eletrônico POS/PDV 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, respeitado o horário de funcionamento de cada estabelecimento da rede credenciada.

3.6.3 Atendimento personalizado, online e telefônico, de segunda a sábado, das 8h às 18h;

3.6.4 No atendimento da central, deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Consulta de saldo;
- b) Data da disponibilização do benefício;
- c) Troca de senha;
- d) Consulta às últimas transações efetuadas;
- e) Bloqueios e desbloqueios de cartões;
- f) Consulta de rede credenciada (online);
- g) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- h) Solicitação de segunda via de cartão ou senha.

3.6.5 As informações descritas no item 3.6.4 acima deverão permanecer armazenadas no sistema informatizado da contratada pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.6.6 A contratada deverá disponibilizar ao Município de Indianópolis / PR acesso online às informações gerenciais com, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome completo do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões reemitidos por beneficiário.

3.6.7 A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pelo Município de Indianópolis / PR em relação à execução dos serviços contratados.

3.7 PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7.1 Prazo para emissão e entrega dos cartões (1ª via) após a assinatura dos contratos: 7 (sete) dias corridos, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pelo Município de Indianópolis / PR.

3.7.2 Prazo para emissão e entrega de 2ªs vias: 7 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação.

3.7.3 Prazo para emissão e entrega de novos cartões (inclusão de beneficiários) durante a vigência do contrato: 7 (sete) dias corridos, contados da data da solicitação.

3.7.4 Data/prazo limite para recarga mensal dos cartões alimentação: último dia útil de cada mês.

3.8 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.8.1 A Contratada deverá disponibilizar um portal acessível via web para administração das informações relativas aos benefícios e aos beneficiários, por meio do qual os pedidos de creditação do benefício, inclusão e exclusão de usuários, entre outras funções, ocorrerão.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.8.2 No tocante aos beneficiários, os locais de prestação dos serviços serão os estabelecimentos credenciados da contratada, cuja rede deverá seguir os critérios estabelecidos neste documento com relação à estrutura de atendimento bem como aos critérios a seguir estabelecidos.

3.9 REDE CREDENCIADA:

3.9.1 A empresa vencedora do certame licitatório deverá comprovar, **como condição para assinatura do Contrato**, que possui rede mínima de estabelecimentos credenciados nos municípios conforme quantitativos definidos na tabela abaixo:

Para o Vale Alimentação:

- a) 12 (Doze) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Indianópolis/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 06 (Seis) no ramo de mercado, no mínimo 02 (duas) padaria/panificadora, no mínimo 04 (quatro) açougues;
- b) 04 (Quatro) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de São Manoel do Paraná/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 02 (dois) no ramo de mercado, no mínimo 01 (uma) padaria/panificadora;
- c) 02 (Dois) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Guaporema/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 01 (um) mercado e 01 (uma) frutaria;
- d) 08 (oito) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Rondon/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no mínimo 05 (cinco) no ramo de mercado, no mínimo 01 (uma) padaria/panificadora, no mínimo 02 (dois) açougues;
- e) 20 (vinte) estabelecimentos comerciais credenciados, que sejam situados na cidade de Cianorte/PR, cujo funcionamento e fornecimento seja de segunda à sábado, sendo no



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

mínimo 06 (Quatro) no ramo de mercado, no mínimo 04 (quatro) padaria/panificadora, no mínimo 04 (quatro) açougues;

Para o Vale Refeição:

- a) 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos no município de Curitiba – PR;
- b) 80 (oitenta) estabelecimentos nos municípios de Ponta Grossa;
- c) 80 (oitenta) estabelecimentos no município de Campo Largo;
- d) 200 (duzentos) estabelecimentos nos municípios de Maringá – PR;
- e) 20 (vinte) estabelecimentos no município de Campo Mourão – PR;
- f) 140 (cento e quarenta) estabelecimentos no município de Londrina – PR;
- g) 35 (trinta e cinco) estabelecimentos no município de Paranavaí – PR
- h) 20 (vinte) estabelecimentos no município de Umuarama – PR;
- i) 15 (quinze) estabelecimentos no município de Arapongas;
- j) 35 (trinta e cinco) estabelecimentos no município de Apucarana;
- k) 25 (vinte e cinco) estabelecimentos no município de Cianorte;
- l) 05 (cinco) estabelecimentos no município de Nova Esperança;
- m) 08 (oito) estabelecimentos no município de Mandaguari / PR;
- n) 02 (dois) estabelecimentos no município de Mandaguaçu/PR;
- o) 10 (dez) estabelecimentos no município de Jandaia do Sul / PR;
- p) 03 (três) estabelecimentos no município de Nova Andradina – MS;
- q) 03 (três) estabelecimentos no município de Cruzeiro do Oeste – PR;
- r) 30 (trinta) estabelecimentos no município de Cascavel – PR;
- s) 05 (cinco) estabelecimentos no município de Foz do Iguaçu – PR;
- t) 03 (três) estabelecimentos no município de Indianópolis.

3.9.2 Caso a licitante, para a assinatura do contrato, não disponha dos quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados acima definidos, poderá apresentar relação que comprove atendimento a, **no mínimo**, 50% destes, devendo comprovar que atende a **totalidade** no prazo máximo e improrrogável, de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.9.3 A inobservância da exigência contida nos itens 3.9.1 e 3.9.3 ensejará, quanto à não comprovação do quantitativo em percentual mínimo de 50% para a assinatura do contrato, a desclassificação da licitante, e, quanto à não comprovação da totalidade de estabelecimentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a rescisão do contrato. Para ambos os casos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, será convocada imediatamente a Licitante subsequente.

3.9.4 A comprovação de que trata o item 3.9 e subitens deste Termo de Referência poderá ocorrer mediante apresentação de relação de estabelecimentos credenciados em formato digital (PDF, DOC, ou outro que possibilite utilizar a ferramenta “localizar”), em que constem as seguintes informações:

- a) Nome do estabelecimento comercial;
- b) Benefício(s) aceito(s) – refeição/alimentação;
- c) Endereço (rua, número, cidade);
- d) Telefone;

3.9.5.1 No caso da opção por apresentar relação dos estabelecimentos, poderá ser realizada diligência complementar no site da licitante para fins de verificação da veracidade das informações constantes da relação apresentada.

3.9.5 Para eventuais postos de atendimento que sejam inaugurados durante a vigência do contrato, à contratada será oportunamente concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do Município de Indianópolis / PR, para que comprove o credenciamento de estabelecimentos nos quantitativos que forem requisitados pelo contratante.

3.9.6 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados a qualquer momento, a critério do contratante.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

3.9.7 A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.9.8 A Contratada deverá fiscalizar continuamente as condições dos estabelecimentos credenciados, mantendo, em seu quadro profissional, responsável por tal fiscalização, preferencialmente nutricionista inscrito no respectivo Conselho Profissional.

3.9.9 A Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão.

3.9.10.1 Quando da ocorrência de cancelamento de estabelecimentos da rede credenciada, sendo ou não pelos motivos citados no subitem acima, a contratada deverá cadastrar novos estabelecimentos caso os quantitativos mínimos estabelecidos para rede credenciada, constantes no item 3.9.1 do presente Termo de Referência, não estejam sendo plenamente atendidos.

3.10 DA REMUNERAÇÃO À CONTRATADA

3.10.1 A Contratada será remunerada **exclusivamente** pela Taxa de Administração proposta, a qual será aplicada sobre o valor total dos créditos inseridos mensalmente.

3.10.2 Será aceita proposta com Taxa de Administração negativa, observando-se, contudo, a exequibilidade da proposta.

3.10.2.1 Considerando que a Taxa de Administração proposta será negativa, não



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

haverá qualquer custo ao Contratante pela prestação dos serviços e ser-lhe-á concedido **desconto** sobre o valor total de créditos inseridos a cada recarga.

3.10.3 Na Taxa de Administração proposta, a licitante deverá considerar todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, bem como os encargos, benefícios e

despesas diretas e indiretas, equipamentos, custos de participação em reuniões, confecção e entrega dos cartões de pagamento, despesas de natureza trabalhista, social, seguros, riscos e demais despesas de qualquer natureza, necessárias à execução do contrato;

3.10.4 A Taxa de Administração será fixa e irreajustável;

3.10.5 A Taxa de Administração proposta deverá ter, no máximo, 2 (duas) casas decimais (dígitos) após a vírgula, devendo ser apresentada em forma de valor percentual na proposta anexada no sistema;

3.10.6 A Taxa de Administração máxima admitida para a presente contratação é 1,57% (um virgula cinquenta e sete por cento).

3.11 DEMAIS CONDIÇÕES

3.11.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Indianópolis / PR, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta que, ao final da fase de lances, representar o **MENOR PREÇO GLOBAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.
- 5.2. Para efeito de disputa por lances, as propostas deverão ser formuladas com base no **Valor da Proposta (VDP)**, devendo as proponentes aplicar a Taxa de Administração Proposta sobre Valor Anual Estimado do Benefício, que é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).
- 5.3. Para fins de cálculo do acima disposto, as Licitantes deverão utilizar a fórmula descrita abaixo:

$$\text{VDP} = 1.300.000,00 \times [1 + (\text{TX})]$$

Em que:

VDP = VALOR DA PROPOSTA (que deverá ser inserido no sistema);

TX = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (EM NÚMERO DECIMAL);

- 5.3.1. Do resultado obtido (VDP), considerar somente os números que estejam até a 2º (segunda) casa decimal após a vírgula, sem arredondamento.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 5.4 Encerrada a fase de disputa, sobre o VALOR DA PROPOSTA (VDP) de menor valor, o Pregoeiro procederá ao cálculo, informando, via sistema, qual o valor percentual da Taxa de Administração proposta pela empresa classificada em 1º (primeiro) lugar. Utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$TX = \{[(VDP \div 1.300.000,00) - 1] \times 100\}$$

Em que:

TX = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (EM PERCENTUAL).

- 5.5 A Taxa de Administração proposta deverá ter, no máximo, 2 (duas) casas decimais (dígitos) **após a vírgula**, de modo que, caso no cálculo obtenha-se percentual com dígitos(s) em desatendimento a essa especificação, o(s) dígito(s) excedente(s) será(ão) sumariamente desconsiderado(s), **sem arredondamento**.

5.5.1 A Taxa de Administração de **1,57%** é a máxima admissível, calculada através de pesquisa de preços na fase preparatória.

- 5.6 A Taxa de Administração proposta, durante a execução do contrato, será aplicada a todos os futuros faturamentos mensais referentes à contratação.

- 5.7 Será aceita proposta com Taxa de Administração negativa, observando-se, contudo, a exequibilidade da proposta, conforme disposto no edital.

5.7.1 Considerando que a Taxa de Administração Proposta (TX) será inferior a 0% (zero por cento), não haverá qualquer custo mensal de administração para o Município de Indianópolis / PR durante a execução do contrato e ser-lhe-á concedido desconto mensal sobre o valor total dos benefícios.

- 5.8 Conquanto o Valor Anual Estimado do Benefício seja utilizado para fins de cálculo da Taxa de Administração Proposta, bem como para definição do valor estimado do futuro



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

contrato, trata-se este de mera estimativa de consumo, não gerando obrigação, em nenhuma hipótese, de ser utilizado em sua totalidade.

- 5.9 Não será aceita oferta de serviço com especificações diferentes das indicadas nesse Termo de Referência **(Sob Pena de Desclassificação)**.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.4.1 o prazo de validade;
 - 6.4.2 a data da emissão;
 - 6.4.3 os dados do contrato e do contratante;
 - 6.4.4 o período de prestação dos serviços;
 - 6.4.5 o valor a pagar; e
 - 6.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Município de Indianópolis / PR realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação em seu âmbito, proibição de contratar com o Poder Público,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 6.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, e se iniciará a partir do ato das assinaturas das partes, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Indianópolis / PR, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Município de Indianópolis / PR, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 03 (três) dias após a solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 8.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

serviços, nos termos abaixo.

- 13.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 14.1 A modalidade de licitação empregada será o PREGÃO ELETRÔNICO de acordo com os ditames da Lei nº. 10.520/2002, bem como serão aplicadas, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15. DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 15.2 A Taxa de Administração será fixa e irrevogável;
- 15.3 O Valor Anual Estimado do Benefício será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou, na falta deste, por outro índice



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

equivalente divulgado pelo Governo Federal;

- 15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 15.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 16.1.1 O contratado será unicamente remunerado pela Taxa de Administração cuja disputa será iniciada em **1,57%**, logo, criar um custo adicional poderia afastar os licitantes do certame.
 - 16.1.2 Há que se destacar que, embora seja expressivo o valor estimado do contrato, a contratada não reterá qualquer parte deste visto que terá que repassá-lo em sua integralidade a seus credenciados.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5 Cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

17.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Município de Indianópolis / PR, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Indianópolis / PR, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia:	04
2	Manter estabelecimento na lista de credenciados sem que o mesmo esteja habilitado a aceitar o pagamento, por ocorrência:	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia:	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Entregar os cartões nos prazos estabelecidos neste instrumento, por dia:	01
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência:	02



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência:	01
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato:	01
8	Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidos no certame, por dia:	01

17.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Indianópolis / PR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Indianópolis / PR e cobrados judicialmente.

17.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 17.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Indianópolis / PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

previstos no edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1 **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.3.2 **Comprovação de Registro da empresa junto a Conselho Regional de Administração (CRA)** em plena validade.

18.4 O critério de aceitabilidade de preço será a menor Taxa de Administração a incidir sobre o Valor Anual Estimado do Benefício (valor de face), calculado no montante de R\$1.300.000,00.

18.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global (menor Taxa de Administração).

18.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03 - SECRETARIA GERAL

03.001 - GABINETE SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 - Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

200 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

210 - 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

220 - 00511 - Taxas - Prestação de Serviços

03 - SECRETARIA GERAL

03.002 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0005-2011 Gestão de Recursos Humanos

3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

370 - 0000 Recurso Ordinário

07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

07.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES

10.302.0010.2031- Gestão Administrativa da Saúde

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

3120 - 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

3130 - 0303 Saúde-Receitas Vinculadas

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA

09.001 - GABINETE DO DIRETOR

12.361.0013.2034 - Manter o Gabinete do Diretor de Educação

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

3560 - 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

3570 - 0103 - 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

3580 - 0104 - Demais impostos vinculados à Educação Básica

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2023 - Manter o Centro de Ref. em Assist. Social - CRAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

4720 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

4730 - 00934 - Bloco de Finan. da Proteção Social Básica - SUAS

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0010.2027 - Gestão Adm. de Referência de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

5810 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Gustavo Trevisan Cordeiro

Secretário Geral

Termo de Referência Aprovado e Autorizado:

Juliano Trevisan Cordeiro

Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

CONTRATO Nº ____/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A
EMPRESA XXXXXXXX.**

CONTRATANTE: O Município de Indianópolis / PR, regularmente inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **75.798.355/0001-77**, com sede na cidade de Indianópolis/PR, na Praça Caramuru, 150– Centro, CEP 87.235-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Juliano Trevisan Cordeiro**, portador do **RG** nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no **CPF** sob o nº xxx.xxx.xxx-xx.

CONTRATADA: A sociedade empresária **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **XXX**, sediada na cidade de XXX, na Rua XXX, Bairro XXX, CEP XXX, **Fone: (XX) XXXX – E-mail: XXX**, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu (sua) **Representante Legal, Sr.(a) XXX**, portador do **RG** Nº XXX e inscrito no **CPF** sob Nº XXX, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação e refeição para os empregados do Município de Indianópolis / PR.**
-

- 1.2. As especificações técnicas, características e requisitos do objeto contratado são aqueles especificados no **Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2022** e seus **Anexos**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, e vinculam-se a este independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../..... , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
-

- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. As condições para execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. O valor total estimado do contrato é R\$ XXX,XX (XXX mil, XXX reais e XXX centavos), composto da seguinte forma:

- 6.1.1 Quantidade estimada de VA: 300;
- 6.1.2 Quantidade estimada de VR: 20
- 6.1.3 Valor Unitário Teórico do VA: R\$310,00 (trezentos e dez reais);
- 6.1.4 Valor Unitário Teórico do VR: até R\$800,00 (oitocentos reais) por recarga;
- 6.1.5 Valor Anual Estimado do Benefício: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
- 6.1.6 Taxa de Administração: XXXXX% (XXXXX)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 7.2 A Taxa de Administração será fixa e irrealizável;
- 7.3 O Valor Anual Estimado do Benefício será reajustado pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou, na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal;
- 7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações alocadas nos elementos de despesa do Orçamento próprio do Município de Indianópolis / PR, para o exercício financeiro de 2022, abaixo relacionados:
-

03 – SECRETARIA GERAL

03.001 – GABINETE SECRETARIO GERAL

04.122.0007.2016 – Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

200 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

210 - 00510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

220 - 00511 - Taxas - Prestação de Serviços

03 – SECRETARIA GERAL

03.002 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0005-2011 Gestão de Recursos Humanos

3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

370 - 0000 Recurso Ordinário

07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.005 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLGES

10.302.0010.2031– Gestão Administrativa da Saúde

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

3120 – 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

3130 – 0303 Saúde-Receitas Vinculadas

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA

09.001 – GABINETE DO DIRETOR

12.361.0013.2034 – Manter o Gabinete do Diretor de Educação

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

3560 – 0000 - Recursos Ordinários (Livres)

3570 - 0103 - 5% sobre Transferência Constitucionais FUNDEB

3580 - 0104 - Demais impostos vinculados à Educação Básica

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2023 – Manter o Centro de Ref. em Assist. Social - CRAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação

4720 – 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

4730 – 00934 - Bloco de Finan. da Proteção Social Básica – SUAS

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0010.2027 – Gestão Adm. de Referência de Assistência Social
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.41.00 Fornecimento de Alimentação
5810 – 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento pelos serviços objeto deste contrato estão descritas no Edital e Anexos vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas constam no Termo de Referência do Edital vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e Anexos vinculados a este contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. Subcontratar, ainda que parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. O presente contrato vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 007/2022**, bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

16.1. O Fica eleito o Foro da Justiça Comum da comarca de Cianorte do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que por ventura ocorram, renunciando as partes a qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as **Partes Contratantes**, diante das testemunhas a seguir mencionadas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Indianópolis/PR,..... dede **2022**.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III

Pregão Eletrônico nº 007/2022

(PAPEL TIMBRADO)

MODELO CARTA-PROPOSTA

Ao MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, para o objeto desta licitação, pelo **Pregão Eletrônico Nº 007/2022**, afirmando ainda que os itens descritos no **ANEXO I (Termo de Referência)**, bem como todo o Edital do referido pregão se fazem presentes nesta proposta, quantificada conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR POR CARGA	VL. TOTAL ANUAL
1	Vale Refeição	12 meses	ATÉ 20 CARTÕES	Até R\$ 800,00 por carga/cartão	Até R\$100.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					X,xx% POR CARGA/CARTÃO
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR POR CARGA	VL. TOTAL ANUAL
2	Vale Alimentação	12 meses	APROXIMADAMENTE 300 CARTÕES	R\$310,00 mensais por cartão	Até R\$1.200.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					X,xx% POR CARGA/CARTÃO

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO)

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXXX (XXXXXX – mínimo 60 dias) dias consecutivos, contados a partir de sua apresentação.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Município de Indianópolis / PR conforme prazo previsto no Termo de referência, mediante depósito em conta corrente indicada pela Contratada, contados a partir do dia seguinte da apresentação da Nota Fiscal, integrante do Contrato. Abaixo, constam os dados bancários:

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

N.º da Conta Corrente: _____

ASSINATURA DO CONTRATO: Se vencedora, na qualidade de Representante Legal da empresa, assinará o Contrato:

Sr(a): _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Cargo: _____

R.G. n.º: _____ Órgão Expedidor: _____

C.P.F. n.º: _____

E-mail: _____

DECLARAÇÕES: Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº **007/2022** do Município de Indianópolis / PR, declaramos que:

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º **007/2022** do Município de Indianópolis / PR, e seus Anexos;

Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função